

APROVADO POR  
UNANIMIDADE DOS  
VEREADORES PRESENTES  
NA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NESTE DIA 23 DE  
MAIO DE 2022.



ESTADO DA PARAIBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

CASA JOSE FREIRES DE ALMEIDA

**PROT JCOLO**

Em, 20 / 05 / 2022

*Fronteira*

Câmara Municipal de  
Barra de Santa Rosa

*M<sup>te</sup> Elizabete Lopes da Silva*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO DE Nº 017 DE 20 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA  
ROSA /PB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA-PB**, no uso de suas atribuições Regimentais e legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprova o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Brasão da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB no município de Barra de Santa Rosa/PB e dá outras providencias com fundamento no Art. 13 § 2º da Lei Orgânica do Município, o Brasão descrito no artigo segundo desta lei, e cujo original será arquivado na Prefeitura Municipal, para servir de modelo.

**Art. 2º** - O Brasão de que trata o artigo anterior, é o símbolo representativo da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB.

**Art. 3º** - É obrigatório o uso do Brasão da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB, suas cores predominantes são: verde e branco

**Art. 4º** - As dimensões oficiais do brasão podem ser fabricadas em várias dimensões, maiores ou menores, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções de todos os outros elementos, que integram ou formam o referido símbolo representativo da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - O Brasão, ora instituído como símbolo do Poder Legislativo Municipal, poderá ser utilizado na correspondência oficial, papéis, folders, convites, cartões, adesivos, meios eletrônicos e outros documentos de uso geral da casa.



ESTADO DA PARAIBA  
**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**  
CASA JOSE FREIRES DE ALMEIDA

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Ver. EDVALDO MARTINS DE OLIVEIRA”.

Barra de Santa Rosa, 20 de maio de 2022.

  
**Maria Elizabete Lopes da Cruz**  
Vereador Proponente



ESTADO DA PARAIBA  
**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**  
CASA JOSE FREIRES DE ALMEIDA

**Justificativa**

Considerando que a constituição federal, no artigo 13, § 2º, assegura aos Poderes Executivo e Legislativo a adoção de símbolos próprios, dando-lhe pleno poder para Legislar a respeito do tema, representando nesses símbolos a cultura a história, o progresso e suas condições naturais.

Como até hoje o parlamento do município não tem registrada uma marca própria – BRASÃO – que fundamente sua referência entre os poderes constituídos, com o intuito de que a Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa/PB seja sempre reconhecida por uma identificação que proporcione uma identidade própria dando visibilidade a esta casa legislativa, encaminhamos o presente projeto de Lei a vossas excelências, afim de que o Brasão seja suficiente para identificar a Câmara Municipal.

*Maria Elizabete Lopes da Cruz*  
**Maria Elizabete Lopes da Cruz**  
Vereador Proponente

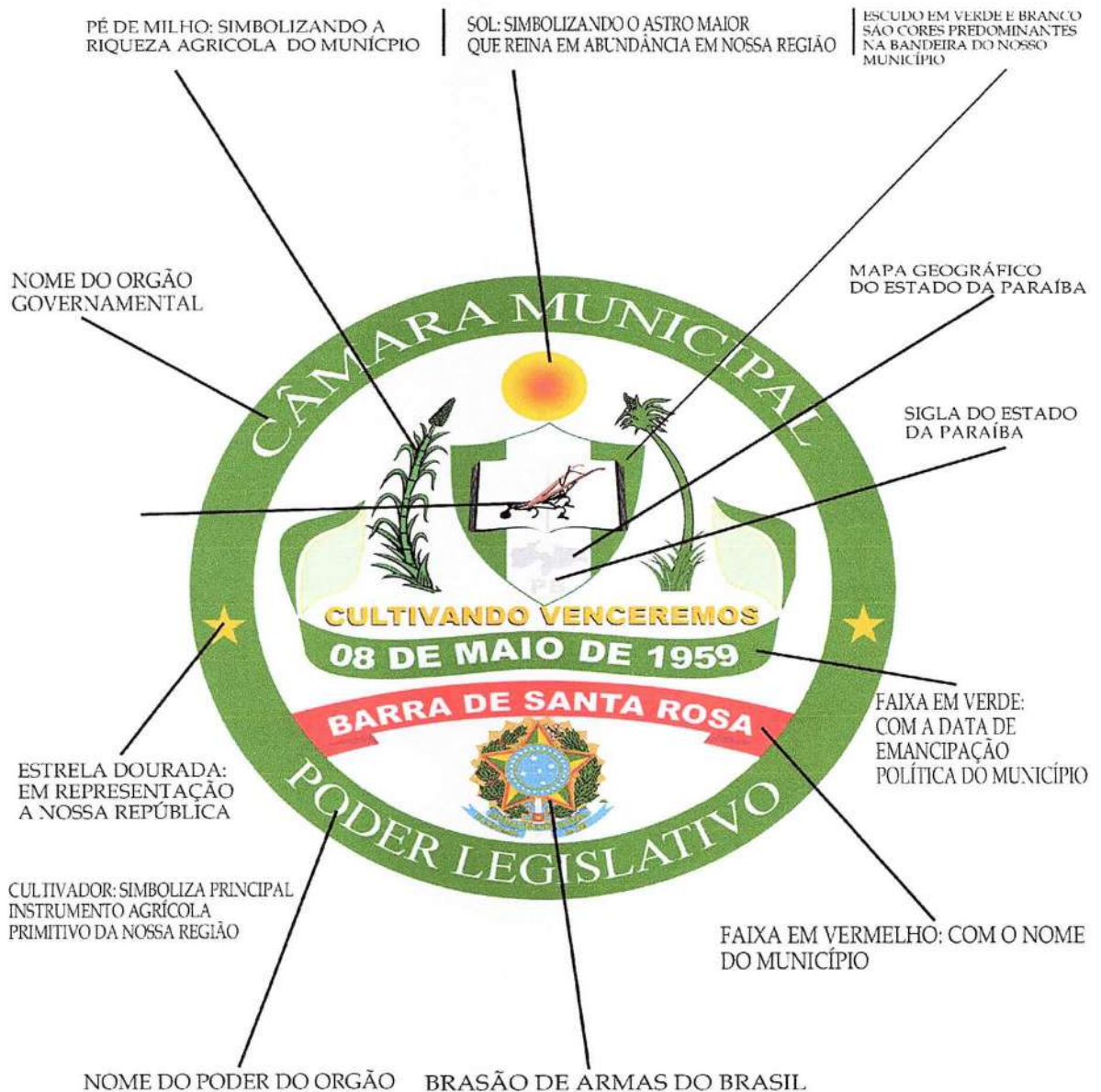




ESTADO DA PARAIBA  
**CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**  
CASA JOSE FREIRES DE ALMEIDA

**Anexo**

**BRASÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**



DESIGNER GRÁFICO - RANAVIO XAVIER